



CRIME DE ESTUPRO

AUTOR(ES): BEATRIZ FERREIRA DIAS

CRIME DE ESTUPRO Objetivo: Analisar o crime de estupro e as suas implicações legais, fundamentando-se no ordenamento jurídico brasileiro. Metodologia: Empregou-se o procedimento qualitativo, exploratório e bibliográfico, com embasamento no Código Penal de 1940 e em leis específicas. Resultados: O crime de estupro está previsto no art. 213 do Código Penal de 1940, sofreu uma alteração em 2009 dada pela lei 12.015 que dispõe sobre os crimes hediondos (crimes expressamente previstos na Lei nº 8.072/90). O estupro se caracteriza por constranger alguém, tanto homem quanto mulher, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir com que ele se pratique outro ato libidinoso. Por ato libidinoso entende-se: atos obscenos que ofendem o pudor da vítima. Trata-se de um crime que procede mediante ação penal pública condicionada à representação, ou seja, é necessária a manifestação de vontade da parte ofendida de informar, para que o Estado atue em seu favor. Entretanto, se a vítima for menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa vulnerável, procede-se mediante ação penal pública incondicionada, isto é, não é preciso a autorização ou representação de ninguém. A pena prevista no código para o crime de estupro é reclusão de seis a dez anos. Caso a vítima sofra lesão corporal grave ou tenha entre quatorze e dezoito anos a reclusão será de oito a doze anos, mas, se a conduta resultar morte da vítima a reclusão será de doze a trinta anos. Conclusão: O legislador enquadra o estupro como crime hediondo por entender que merece maior reprovação por parte do Estado, há necessidade de vigiar essas leis devido à alta exposição e gravidade do crime. Além disso, a partir da alteração de 2009, para configurar o crime de estupro não é necessária a conjunção carnal e, também, houve uma elevação das penas. Por fim, vale ressaltar que é de suma importância a difusão do conhecimento dessa lei por toda sociedade a fim de garantir a sua efetivação.